



Portugal 2012

O impacto do OE 2012 e os sectores com capacidade de atracção – perspectiva fiscal

João de Sousa – Tax Partner

Lisboa, 6 de Dezembro de 2011

 **ERNST & YOUNG**
Quality In Everything We Do

Resumo das principais alterações

▶ IRC

- ▶ Agravamento temporário da tributação das empresas com lucros mais elevados (Derrama estadual)
- ▶ Agravamento da tributação por via da eliminação de taxas reduzidas
- ▶ Restrições na dedução dos prejuízos
- ▶ Eliminação ou restrição de benefícios fiscais

▶ IVA

- ▶ Aumento das taxas de IVA para vários bens e serviços

Principais medidas em sede de IRC

Taxa efectiva de IRC e Aumento da carga fiscal Montantes em Euros

Lucro Tributável	2012 Taxa Efectiva (%)	2011 Taxa Efectiva (%)	Aumento taxa IRC (%)	Aumento Carga Fiscal
12.500	26,50	14,00	89,29	1.562,50
100.000	26,50	24,94	6,27	1.562,50
1.500.000	26,50	26,40	0,10	1.562,50
2.000.000	27,25	26,42	3,14	16.562,50
10.000.000	29,05	28,48	2,00	56.562,50
100.000.000	31,26	28,95	7,97	2.306.562,50

Principais medidas em sede de IRC

Quadro resumo de regime de Prejuízos fiscais

	2012	2011	2010	2009
Prazo utilização dos prejuízos do ano	5 anos	4 anos	4 anos	6 anos
Dedução dos prejuízos ao lucro tributável	75%*	100%		

*(aplicável a qualquer prejuízo, mesmo anterior a 2012)

Principais medidas - EBF

Principais Benefícios fiscais

	Mantido	Eliminado
Regime aplicável às SGPS e SCR	✓	
Criação Líquida de Postos de Trabalho	✓	
Benefícios Fiscais à Interioridade		X
Benefícios fiscais de natureza contratual ao investimento	✓	
SIFIDE	✓	
RFAI	✓	
Reestruturações Empresariais	✓	
IRS – Regime residentes não habituais	✓	

Regime das SGPS, SCR e ICR

- ▶ Regime das SGPS
 - ▶ Os benefícios fiscais aplicáveis às SGPS deixam de estar sujeitos a caducidade
- ▶ Regime das SCR e ICR
 - ▶ Mantém-se mas é autonomizado em artigo próprio
- ▶ Dedução à colecta de montantes investidos em sociedades com potencial de crescimento e valorização durante 5 exercícios

Benefícios fiscais contratuais ao investimento

- ▶ Potencialmente aplicável aos projectos de investimento (de valor igual ou superior a 5.000.000 €), realizados até 31 de Dezembro de 2020, desde que:
 - ▶ Relevantes para o desenvolvimento dos sectores considerados de interesse estratégico para a economia nacional e para a redução das assimetrias regionais;
 - ▶ Que induzam a criação de postos de trabalho; e
 - ▶ Que contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional.
- ▶ Pode ser concedido um crédito entre 10% e 20% da colecta de IRC, e concedidas isenções ou reduções de IMT, IMI e Imposto do Selo.

Benefícios fiscais contratuais ao investimento

Actividades económicas compreendidas:

- ▶ Indústria extractiva e indústria transformadora;
- ▶ Turismo e as actividades declaradas de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável;
- ▶ Actividades e serviços informáticos e conexos;
- ▶ Actividades agrícolas, piscícolas, agro-pecuárias e florestais;
- ▶ Actividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- ▶ Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
- ▶ Ambiente, energia e telecomunicações.

RFAI – Prorrogação

- ▶ Prorrogação do RFAI sendo aplicável a investimentos relevantes realizados até 31 de Dezembro de 2012 em determinado immobilizado corpóreo e incorpóreo.
- ▶ Dedução à colecta, até à concorrência de 25% da mesma, para:
 - ▶ Investimentos até 5.000.000 €, dedução de 20% do investimento relevante;
 - ▶ Investimentos superiores a 5.000.000 €, dedução de 10% do investimento relevante.
- ▶ São ainda concedidas isenções de IMI, IMT e Imposto do Selo relativamente a aquisição de prédios que constituam investimento relevante.

RFAI – Prorrogação

RFAI dirige-se a sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma actividade nos sectores:

- ▶ Agrícola;
- ▶ Florestal;
- ▶ Agro-industrial;
- ▶ Energético;
- ▶ Turístico;
- ▶ Indústria extractiva ou transformadora, com a excepção dos sectores siderúrgicos, da construção naval e das fibras sintéticas;
- ▶ No âmbito das redes de banda larga de nova geração.

Regime dos residentes não habituais - Destinatários

- ▶ Não residentes que se dispõem a estabelecer domicílio em Portugal de forma **permanente**
 - Por exemplo, profissionais independentes, reformados e pensionistas, e dependentes que pretendam fixar a residência em Portugal de forma permanente.
- ▶ **Residentes temporários**
 - Não residentes que, sendo trabalhadores dependentes, independentes, ou membros dos órgãos estatutários de pessoas colectivas, apenas pretendem estabelecer aqui uma residência temporária, decorrente de relações de destacamento ou expatriação em Portugal.

Tributação de rendimentos – residentes não habituais

- ▶ **Taxa especial de 20% para rendimentos líquidos do trabalho dependente e independente**
 - Decorrente de actividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico
 - Acrescida de 3,5% em 2011
- ▶ **Não existe taxa específica de retenção na fonte**
 - Proposta de Lei do OE para 2012 prevê taxa de 20% para rendimentos das categorias A e B
- ▶ **Possibilidade de reembolso na liquidação de IRS**
- ▶ **Possibilidade de opção pelo englobamento**

Tributação de rendimentos

Actividades de elevado valor acrescentado	Investidores, Administradores, Gestores
<ul style="list-style-type: none">▶ Arquitectos, engenheiros e similares▶ Artistas plásticos, actores e músicos▶ Auditores e consultores fiscais▶ Médicos e dentistas, professores e psicólogos▶ Profissões liberais, técnicos e assimilados	<ul style="list-style-type: none">▶ Investidores, administradores e gestores, apenas quando integrados em empresas que tenham sido abrangidas pelo regime contratual previsto no Código Fiscal do Investimento▶ Quadros superiores de empresas

Principais medidas – Lei Geral Tributária

Informações vinculativas

- ▶ Os prazos de resposta e os encargos para a informação vinculativa aumentam:

Normais
<ul style="list-style-type: none">• 90 dias → 150 dias• Encargos mantêm-se

Urgentes
<ul style="list-style-type: none">• 60 dias → 120 dias• Encargos passam a ser entre 25 a 250 UC, a fixar em função da complexidade da matéria

- ▶ O reconhecimento do carácter urgente da informação vinculativa, bem como o valor da taxa devida, passam a ter de ser notificados no prazo máximo de 30 dias
- ▶ Suspensão do prazo, sempre que pedido for insuficiente

Ernst & Young

Assurance | Tax | Transactions | Advisory

About Ernst & Young

Ernst & Young is a global leader in assurance, tax, transaction and advisory services. Worldwide, our 152,000 people are united by our shared values and an unwavering commitment to quality. We make a difference by helping our people, our clients and our wider communities achieve potential.